



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 276^a sessão realizada na data de 05/09/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 48.038/2014

RECORRENTE: Sanches & Chieriggio Ltda Me

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS DOS REIS

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: DPPU – Dado Provitimento Parcial por Unanimidade

Recurso ordinário ao Conselho de Contribuintes de Piracicaba, suspensão da exigibilidade dos créditos constituídos por força da autuação fiscal recorrida, consoante art. 45-III e 457 da LCM-224/2008 (CTM). O Recorrente é prestador de serviços combinados de apoio em instalações de empresas e condomínios residenciais, em que desempenha as atividades de controle de portaria, limpeza, jardinagem, paisagismo, medição de consumo de energia elétrica, gás e água. Decorreu daí a sua classificação fiscal (CFPS) sob o item 11.02 da lista de que tratam os arts. 239 e 287 da LCM-224/2008 (CTM). Portanto, sujeitando-o à retenção do ISSQN devido pelos tomadores dos serviços prestados, incumbidos de recolher o imposto na qualidade de responsáveis tributários, consoante art. 242, parágrafo 2º, Inciso II, do CTM. O fisco promoveu ato administrativo de exclusão do Recorrente do Programa SIMPLES NACIONAL (LC-123/2006). Não comprovou os recolhimentos do ISSQN devido ao Fisco local, nem obteve do Recorrente as guias de pagamento exigidas para esse fim. Também agravou as multas punitivas aplicadas (arts. 276-277 do CTM) porque constatou sonegação fiscal, decorrente de omissão de receita de prestação de serviços, cumulada com ausência de escrituração eletrônica das cambiais emitidas no período de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

05/2011 a 03/2012 e geração de “guias sem movimento”, para escamotear o movimento econômico comprovadamente realizado e assim induzir a erro a fiscalização municipal. Conheço do recurso e, no mérito, manifesto-me pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, determinando-se ao Fisco Recorrido que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a completa revisão dos lançamentos questionados para deles excluir os valores comprovadamente pagos pelos responsáveis tomadores dos serviços prestados, especialmente os eventos do período de Agosto/2010 a Março/2012. Feito isso, emitirá novos procedimentos fiscais com o lançamento das exigibilidades e das multas punitivas comprovadamente justas, em substituição aos anteriores, sob assinatura e ciência do Recorrente, inserção de cópias nestes autos e novo prazo de pagamento e defesa do autuado, a teor do art. 424 da LCM-224/2008 (CTM). Dado provimento parcial por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 48.038/2014

RECORRENTE: Sanches & Chierogatto Ltda Me
Rua Samuel Neves, 765 – Jardim Europa

CEP 13.416-404 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 276^a sessão realizada na data de 05/09/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 79.235/2015

RECORRENTE: Sítio São José do Bertão

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIRO DE VISTA: RODRIGO PRADO MRQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

O Contribuinte alega que a área é plenamente produtiva, sendo explorada com lavoura de cana de açúcar, e ainda, área de pastagem para produção animal, apresentando ainda, documentos complementares, inclusive mapa e o CAR, para comprovar suas alegações. Informou ainda, que na área existe área de preservação permanente no total de 7,07 hectares, mais uma área servidão de 1,06 hectare, perfazendo portanto, o total de área aproveitável para a lavoura de cana de açúcar, no total 80,82 hectares. A produção agrícola, deve ser em sua totalidade, ou seja, deve ser além da cana de açúcar, ser computado a criação de animais, que as fls. 81/98, demonstram está criação. Vota o relator pelo provimento do presente pedido de Recurso, para que seja deferido ao contribuinte a isenção do IPTU para o exercício de 2015. Já o Conselheiro de vista, Rodrigo Marques, acompanha a decisão de primeira instância fazendo das razões lá expostas o fundamento do seu voto para indeferir o recurso ordinário apresentado pelo contribuinte. A Conselheira Viviane declara-se impedida de votar. Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros André,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Fabiano e Ivanjo. Votaram com o Conselheiro de vista os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo, Silvestre e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 79.235/2015
RECORRENTE: Sítio São José do Bertão
Rua Alfredo Guedes, 2020 – Sala 92

CEP 13.419-080 – Piracicaba / SP

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 276^a sessão realizada na data de 05/09/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 78.668/2015

RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS

CONSELHEIRO DE 1^a VISTA: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIRO DE 2^a VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIRO DE 3^a VISTA: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata-se de pleito de isenção do IPTU do exercício de 2015 efetuada pela Recorrente – Igreja Universal do Reino de Deus - para o imóvel situado à Rua Benjamin Constant, 1113, cadastrado nesta Municipalidade, alegando ser locatária de imóvel urbano destinado exclusivamente para fins religiosos. O prazo de vigência do mencionado contrato encontra-se prorrogado por prazo indeterminado nos termos do parágrafo único do artigo 56 da Lei de Locações. Ocorre que da leitura da matrícula atualizada do imóvel supostamente locado, anexada às fls 58/60 dos autos verifica-se que o imóvel pertence a pessoas físicas nas seguintes proporções: 40% Sr. Francisco Luiz Andia, com reserva de usufruto à sra Edna

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Junqueira Andia; 10% Sra Edna Junqueira Andia, 50% pertence aos herdeiros de Domingos Ceravolo na proporção de 12,5% a cada. Contrato de locação firmado por quem não é proprietário nem usufrutuário do imóvel não pode ser tido como válido. Evidente a nulidade do contrato, bem como falta de legitimidade das partes. A Relatora conhece do recurso para no mérito negar seguimento mantendo-se o lançamento de IPTU para o exercício de 2015. Do Conselheiro de 1ª vista FABIANO RAVELLI – O pedido de vistas prestou-se a esclarecer se a pessoa jurídica CINEMAS DO INTERIOR DE SÃO PAULO LTDA era proprietária do imóvel à época da celebração do contrato de locação. Ocorreram atos de alienação registrados na referida matrícula em data posterior ao suposto contrato de locação. Isto posto, adoto integralmente o Relatório e Voto da ilustre Conselheira Dra. Viviane Moreno Lopes e Matos. Do Conselheiro de 2ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Conhece do recurso ordinário, não competindo ao Conselho interpretar a Lei do Inquilinato na questão atinente à prorrogação de contrato de locação, sendo que proprietários e usufrutuários anuíram com contrato de locação firmado entre a recorrente e Cinemas do Interior, reconhecida a atividade como “*templo religioso*”, e entende que a recorrente faz jus ao pleito de isenção de IPTU/2015. Do Conselheiro de 3ª vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE - Após análise do processo, acompanho o voto de vista do Conselheiro José Silvestre. Votaram com a Conselheira Relatora, os Conselheiros André, Fabiano, Helena, José Coral, Márcio, Renato, Rodrigo e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista os Conselheiros Ivanjo e Roberto . Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 78.668/2015

RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus

Rua dos Missionários, 139 – 6º andar - Depto Jurídico CEP 04729-000 – São Paulo / SP

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 276ª sessão realizada na data de 05/09/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 42.898/2016

RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS DOS REIS

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Recurso conhecido porque tempestivo e em conformidade com as disposições dos arts. 437 e seguintes da LCM-224/2008 (CTM). No mérito há ilegitimidade contratual na locação firmada por CINEMAS DO INTERIOR DE SÃO PAULO LTDA (fls. 07-27), que não é proprietário do imóvel objeto da avença, nem lhe foi outorgado poderes específicos para assim transigir, tampouco a atividade de locação consta do seu objeto social. Vota o relator pelo indeferimento da isenção proposta, mantido o despacho de Primeira Instância Administrativa sob a fundamentação ora exposta. Do Conselheiro de 1ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Conhece do recurso ordinário, não competindo ao Conselho interpretar a Lei do Inquilinato na questão atinente à prorrogação de contrato de locação, sendo que proprietários e usufrutuários anuíram com contrato de locação firmado entre a recorrente e Cinemas do Interior, reconhecida a atividade como “*templo religioso*”, e entende que a recorrente faz jus ao pleito de isenção de IPTU/2016. Do Conselheiro de 2ª



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE - Após análise do processo, acompanho o voto de vista do Conselheiro José Silvestre. Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros André, Fabiano, Helena, José Coral, Renato, Rodrigo, Tatiane e Viviane. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista os Conselheiros Ivanjo e Roberto. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 42.898/2016

RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus

Rua dos Missionários, 139 – 6º andar - Depto Jurídico CEP 04729-000 – São Paulo / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 276ª sessão realizada na data de 05/09/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N°. 73.793/2014

RECORRENTE: Chácara Primavera

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente, de recurso ordinário interposto junto a este Conselho de Contribuintes nos termos do Art. 456 da Lei Complementar n° 224/2008. Pleiteia o contribuinte, a não incidência do IPTU, para o exercício de 2014, fls. 02, para o imóvel denominado Chácara Primavera, propriedade de Reinaldo Costa, situado na Estrada Vicinal Piracicaba/Rio das Pedras, Bairro Taquaral, CPD 1573866, pelo fato do mesmo destinar-se á atividade Agropecuária, cuja atividade econômica principal declarada, é a criação de bovinos e a secundária a criação de equinos. Não foram apresentadas guias de movimentação de gado, tampouco notas de comercialização. Portanto o indeferimento por parte da SEMA, em fls. 43, trata-se de obstáculo incontornável ao exame do caso, de acordo com a legislação vigente, diante disso, voto pelo não provimento do recurso ordinário, mantendo-se a decisão da Primeira Instância Administrativa pelos seus próprios fundamentos, para a cobrança do IPTU e Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2014, para o imóvel o cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1575667. O Conselheiro José Coral, votou contrariamente à posição da Conselheira relatora e os demais presentes a acompanharam. Negado provimento por maioria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.793/2014
RECORRENTE: Chácara Primavera
Rua Antônio Augusto de Barros Penteadó, 245 – Jardim Elite
CEP 13.417-380– Piracicaba / SP